

## **CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A– CART**

Companhia Aberta (Categoria B)

CNPJ n.º 10.531.501/0001-58

NIRE 35.3.0036387-6 | Código CVM 02226-8

### **COMUNICADO AO MERCADO**

**CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A– CART** ("Companhia") comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral o quanto segue:

Na presente data, foi celebrado o Termo Aditivo Modificativo Coletivo n.º 02/2022 ("TAM"), com o objetivo de promover o reequilíbrio econômico-financeiro de diversos contratos de concessão das concessionárias de rodovia estaduais do Estado de São Paulo ("Contratos de Concessão"), dentre os quais se inclui o Contrato de Concessão ARTESP n.º 002/ARTESP/2009, celebrado entre a Companhia e a ARTESP em 16 de março de 2009 ("Contrato de Concessão – CART"), tendo em vista a frustração de receita bruta causada pela não aplicação do reajuste das tarifas quilométricas de pedágio referente à variação dos respectivos indexadores tarifários contratuais entre 2021 e 2022 no momento determinado pelos Contratos de Concessão.

O TAM também estabelece que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão, em função dos efeitos decorrentes da não aplicação do reajuste das tarifas acima mencionado, será promovida mediante emprego de verbas do Tesouro, com pagamentos a serem realizados pelo Estado de São Paulo no último dia útil dos meses de agosto, outubro e dezembro de 2022 até que o reajuste tarifário referente ao exercício de 2021-2022 seja repassado às tarifas de pedágio, o que deverá ocorrer até 16 de dezembro de 2022.

Para tanto, a Companhia deverá apresentar, à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP"), demonstrativo, com base no Resumo Mensal do Movimento de Tráfego e Arrecadação, para a efetiva comprovação da quantidade de eixos equivalentes que passaram por suas praças de pedágio entre os períodos de 1º de julho de 2022 a 15 de agosto de 2022; 16 de agosto de 2022 a 15 de outubro de 2022; e 16 de outubro de 2022 a 15 de dezembro de 2022, bem como os montantes que deixou de arrecadar nos respectivos períodos em razão do não repasse do reajuste tarifário.

O desequilíbrio econômico-financeiro será mensurado a partir da diferença entre o montante de receita bruta de pedágio auferido pela Companhia nos períodos acima indicados e o montante que teria sido arrecadado caso as tarifas tivessem sido reajustadas pelo índice previsto no Contrato de Concessão – CART.

Sendo o que cumpria informar no momento, a Companhia reafirma o seu compromisso de manter os acionistas e o mercado em geral informados acerca do andamento deste e de qualquer outro assunto de interesse do mercado.

Bauru (SP), 17 de agosto de 2022.

**Gilson de Oliveira Carvalho**

Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores